

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
PORTARIA N.º 033/2019/GAB/SEMUR, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo, em regime de adiantamento com a finalidade de objetivar as despesas determinadas no Art. 15 - Decreto nº 14.707 de 23/08/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 15.492 de 03 de outubro de 2018, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso I da Lei Complementar n.º 648 de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações e;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar n.º 689 de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 648 de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º;

Considerando ainda o que prescreve o artigo 6º do Regimento Interno da SEMUR, aprovado pelo Decreto n.º 15.492 de 03 de outubro de 2017;

Considerando por fim o Decreto n.º 14.707, de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei n.º 957/1991 que trata sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo, em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 5.000,00** (*cinco mil reais*) a servidora **EDNIGERNES BENICIO DE BRITO BESSA** – Matrícula nº 695661, lotada na *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR*, nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 valor **R\$ 3.000,00** (*Três mil reais*)

3.3.90.39 valor **R\$ 2.000,00** (*Dois mil reais*)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de **90** (*noventa*) dias, a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de **20** (*vinte*) dias a contar do término do prazo de aplicação, conforme Art. 9º – Parágrafo Único – Decreto nº 14.707 de 23/08/2017.

Art. 3º A finalidade do Adiantamento será para despesas determinadas no Art. 15 - Decreto nº 14.707 de 23/08/2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5A9F6A2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2019. Edição 2463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>